

Informações sobre Direitos – FUNDOS

Direito de Preferência na Subscrição de Cotas

MAUÁ CAPITAL HEDGE FUND – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23.
Responsável pela informação	Rodrigo Ferrari
Telefone para contato	+55 (11) 3383-3102
Ato de aprovação	Ato do Administrador, datado de 22 de dezembro de 2021, conforme ratificado em 24 de janeiro de 2022.
Data de aprovação	22/12/2021
Data-base (último dia de negociação “com” direito à subscrição)	27/01/2022
Quantidade de cotas que atualmente se divide o PL do fundo	8.307.646
Quantidade máxima de cotas a serem emitidas, sem considerar os lotes adicional e suplementar	Até 20.000.000 (vinte milhões) de Novas Cotas
Possibilidade de subscrição parcial	Sim
Valor mínimo de subscrição parcial	R\$ 30.000.00,00 (trinta milhões de reais), equivalente a 3.0000.000 (três milhões) de Novas Cotas, observado que este valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária.
Fator de proporção para subscrição	Fator de proporção para subscrição de novas cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, equivalente 2,40742082654, a ser aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada cotista no 3º (terceiro) dia útil após a divulgação do Anúncio de Início.
Preço de emissão por cota	R\$ 10,00 (dez reais)
Início do prazo de subscrição, se definido.	31/01/2022
Fim do prazo para subscrição, se definido.	10/02/2022, na B3, e 11/02/2022, no Escriturador.
Direitos das cotas emitidas em relação à distribuição de rendimento	Conforme o Regulamento, o Fundo deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado

auferido num determinado período poderá ser distribuído aos cotistas, mensalmente, a critério do Administrador, sempre no 13º (décimo terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, podendo eventual saldo não distribuído ser utilizado pelo Administrador para reinvestimento, de acordo com a Política de Investimentos do Fundo, desde que respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis. O montante que (i) exceder a distribuição mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos no semestre, nos termos da Lei nº 8.668/93, conforme alterada, e (ii) não seja destinado à Reserva de Contingência (conforme definido no item 8.1.4. do Regulamento) poderá ser, a critério da Gestora e do Administrador, investido para posterior distribuição aos cotistas, ou reinvestido na aquisição de Ativos Alvo (conforme definido no Regulamento). Farão jus aos rendimentos de que trata o item 8.1.1 do Regulamento os titulares de cotas que estiverem registrados como tal no fechamento das negociações no 5º (quinto) Dia Útil do mês do respectivo pagamento, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das cotas.

Durante o período em que os recibos de Novas Cotas da Emissão ainda não estejam convertidos em Novas Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos pro rata relacionados aos Investimentos Temporários calculados desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento.